

REQUERIMENTO

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo Municipal da AD na Assembleia Municipal de Lagos, no uso dos direitos e poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vem apresentar o presente requerimento, nos termos seguintes:

1. Enquadramento legal

1. Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia Municipal fiscalizar a atividade da Câmara Municipal e do respetivo Presidente.
2. O artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma estabelece o dever da Câmara Municipal e do seu Presidente de prestar à Assembleia Municipal as informações necessárias ao exercício das suas competências.
3. Tal dever constitui um poder-dever legal, indispensável ao regular funcionamento democrático dos órgãos municipais e ao princípio da lealdade institucional.

2. Objeto do requerimento

Nesse enquadramento, requer-se que a Mesa da Assembleia Municipal diligencie junto do Exm.º Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser prestada informação clara, completa e fundamentada, sobre as afirmações que proferiu na sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, no passado dia 13 de abril, sobre a construção de 14 fogos nos lotes 3.14 e 3.17 do Loteamento Municipal II - Mercado Municipal em Bensafrim, nomeadamente:

- a) Indemnização ao empreiteiro estimada em €450.000.

Conforme o respectivo contrato e caderno de encargos, a resolução do mesmo pelo dono da obra (Município), por razões de interesse público, implica: "79.3. No caso previsto na alínea p) do n.º 79.1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos

emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.”

Ora, considerando o montante da empreitada, bem como a reduzida margem de lucro que este tipo de empreitada origina, solicita-se a fórmula de cálculo utilizada para que tenha sido obtido o montante de indemnização indicado.

- b) Qual a consequência negativa para o Município, junto do Tribunal de Contas, caso o contrato de empreitada seja alvo de resolução?
- c) Cópia das comunicações entre o Executivo e a sociedade de construção, relativamente às abordagens encetadas para negociação da resolução contratual por mútuo acordo, com o objectivo de minimizar os custos para o Município.

3. Prazo e forma de resposta

Solicita-se que a resposta seja prestada por escrito, num prazo inferior ao previsto no Regimento da Assembleia Municipal, por forma a permitir a disponibilização até à sessão do dia 27 de Abril de 2026.

O presente requerimento visa assegurar o regular exercício das competências fiscalizadoras da Assembleia Municipal, pelo que a ausência de resposta, ou a prestação de resposta incompleta ou dilatatória, constituirá omissão juridicamente relevante.

Nestes termos,

Requer-se o devido encaminhamento e a prestação da informação solicitada.

Lagos, 19 de Abril de 2026

A representante do Grupo Municipal AD

Maria João de Lacerda Caetano

Assembleia Municipal de Lagos – Grupo Municipal AD

Reencaminhar
reencaminhar p/
todos os membros
e p/ Câmara Municipal
20-4-26
Schaibel